



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 09 de setembro de 2022.

Mensagem nº 080/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 059/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por utilização do excesso de arrecadação do exercício de 2022, decorrente do recebimento de parcela do ACORDO JUDICIAL com a VALE, pelos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho. O acordo judicial referido trouxe novos recursos para o Município, ou seja, recursos que não poderiam ser previstos anteriormente, os quais se enquadram como excesso de arrecadação durante o exercício financeiro. Logo, este “excesso” é receita que precisa ser alocada no orçamento da municipalidade, a fim de reajustar e reforçar ações, bem como apontar novos investimentos. Eis o fundamento que justifica a abertura do crédito suplementar encaminhado por este projeto de lei.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;

(...)

§ 3º Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Grifei).

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentada a disponibilidade dos recursos, a justificativa supracitada no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, está nas ações previstas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as quais endosso.

Os recursos são oriundos do Acordo Judicial de Reparação da Vale, os quais não foram previstos quando da elaboração do orçamento de 2022, e serão utilizados na reconstrução da Rua Joaquim Felício, sendo esta uma das mais importantes do Município.

O insumo utilizado para a pavimentação asfáltica será o tipo CBUQ, referência em rodovias deste porte. Serão construídas rampas de acessibilidade em todas as esquinas, dando

KELLY CRISTINA
DE OLIVEIRA
SOARES:826649
00668

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664900668
Dados: 2022.09.09
15:48:25 -03'00'



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

melhores condições aos pedestres, principalmente usuários de cadeiras de rodas, idosos, mães com carrinhos de bebê, e demais cidadãos portadores de necessidades especiais.

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, essa ampliação pelo que fora demonstrado, advinda do excesso de arrecadação, exige os correspondentes recursos orçamentários que ora se requer abertura, para a realização das despesas não fixadas no orçamento vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG

KELLY CRISTINA
DE OLIVEIRA
SOARES:826649
00668

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664900668
Dados: 2022.09.09
15:48:54 -03'00'



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por utilização do excesso de arrecadação do exercício de 2022, no montante de R\$3.182.253,50 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais, e cinquenta centavos), para atender as dotações da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, abaixo discriminadas, observada a respectiva fonte de Destinação de Recursos, na forma do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02		EXECUTIVO
02.11		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.02		Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15		Urbanismo
15.451		Infraestrutura urbana
15.451.2601		Curvelo Melhor
15.451.2601.1039		Pavimentação de Vias Urbanas
4.4.90.51.00	1087	Obras e Instalações
1.68.00		Transf. Esp. do Estado – Acordo Jud. de Rep. dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais Romp. de Barragem em Brumadinho

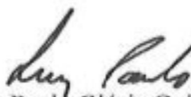
Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do excesso de arrecadação, apurados no exercício de 2022, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observadas as respectivas Destinações de Recursos, conforme Demonstrativo abaixo:

Cód. Fonte	Descrição	Valor
1.68	Transf. Esp. do Estado – Acordo Jud. de Rep. dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais Romp. de Barragem em Brumadinho	R\$ 3.182.253,50

Art. 3º A abertura do Crédito Adicional Suplementar, utilizando os recursos do excesso de arrecadação, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 09 de setembro de 2022.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664900668
00668
Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES:82664900668
Dados: 2022.09.09 15:47:35 -03'00'